



MUNICÍPIO DE SARDOAL

Caderno de Encargos

Ajuste Direto ao abrigo do “Acordo Quadro para Fornecimento
de Energia em Regime de Mercado Livre em Portugal -
AQ/35/2020”



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

Conteúdo

Cláusula 1ª - Objeto do Procedimento	3
Cláusula 2ª - Elementos do Contrato	3
Cláusula 3ª - Preço	3
Cláusula 4ª - Revisão de preços	5
Cláusula 5ª - Faturação e condições de pagamento	5
Cláusula 6ª - Prazo	6
Cláusula 7ª - Especificações técnicas	6
Cláusula 8ª - Local de entrega e condições de fornecimento	6
Cláusula 9ª - Obrigações gerais do fornecedor	6
Cláusula 10ª - Interrupção do fornecimento	8
Cláusula 11ª - Níveis de serviço e requisitos funcionais mínimos	8
Cláusula 12ª - Gestão do contrato	8
Cláusula 13ª - Aditamento e redução das Instalações	9
Cláusula 14ª - Responsabilidade do fornecedor	9
Cláusula 15ª - Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial	9
Cláusula 16ª - Resolução Sancionatória	9
Cláusula 17ª - Resolução do contrato por parte do fornecedor	10
Cláusula 18ª - Cessão e Subcontratação	10
Cláusula 19ª - Sigilo e Confidencialidade	10
Cláusula 20ª - Casos de força maior	11
Cláusula 21ª - Comunicações e Notificações	12



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

Cláusula 1ª - Objeto do Procedimento

O presente procedimento tem por objeto a celebração de contrato para fornecimento de **Energia Elétrica Em Regime De Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN)** ao abrigo do **Lote B, C, D e F** do Acordo Quadro para Fornecimento de Energia em Mercado Livre em Portugal (CNCM-AQ/35/2020), doravante “o Acordo Quadro”, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais.

Cláusula 2ª - Elementos do Contrato

1. O contrato a celebrar é composto pelo seu clausulado, fazendo dele ainda parte integrante os seguintes documentos:
 - a) O Acordo Quadro;
 - b) Os suprimimentos dos erros e omissões do presente caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - d) O presente Caderno de encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos prestados pelo fornecedor sobre a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no art. 101º do CCP.

Cláusula 3ª - Preço

1. Pela aquisição de **Energia Elétrica Em Regime De Média Tensão (MT) Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN)**, ao abrigo dos lotes **B, C, D e F** objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no Acordo Quadro e no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adquirente pagará ao fornecedor **EDP Comercial-Comercialização de Energia, S.A.**, o preço base de € 450.000,00, acrescido de IVA à taxa em vigor aplicável, de acordo com os seguintes preços base máximos unitários por tipo de tensão:



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

a. Média Tensão (MT)

Ciclo	Ponta	Cheia	Vazio Normal	Super Vazio
Ciclo Semanal com Feriados	0,3450	0,3430	0,3270	0,3250

Unidade euros/kWh s/IVA

b. Baixa Tensão Especial (BTE)

Ciclo	Ponta	Cheia	Vazio Normal	Super Vazio
Diário	0,3760	0,3710	0,3550	0,3420

Unidade euros/kWh s/IVA

c. Baixa Tensão Normal (BTN $\leq$ 20,7 KVA)

Tarifa	Simples	Fora Vazio	Vazio	Ponta	Cheias
Tarifa Simples	0,3720				
Tarifa Bi-Horária		0,3800	0,3560		
Tarifa Tri-Horária			0,3560	0,3830	0,3800

Unidade euros/kWh s/IVA

d. Baixa Tensão Normal (BTN $>$ 20,7 KVA)

Tarifa	Vazio	Ponta	Cheias
Tarifa Tri-Horária	0,3480	0,3880	0,3760

Unidade euros/kWh s/IVA

2. As Entidades Adjudicantes obrigam-se a pagar ao Cocontratante, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela ERSE e não sujeitas a concurso, nomeadamente:

- Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Ponta (se aplicável);
- Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Cheia (se aplicável);
- Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Vazio (se aplicável);
- Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Super Vazio (se aplicável);
- Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Fora do Vazio (se aplicável);
- Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em tarifa simples (se aplicável);
- Componente de Rede relativa a Energia Reativa Fornecida (se aplicável);
- Componente de Rede relativa a Energia Reativa Recebida (se aplicável);
- Componente de Rede relativa a Potência Contratada;
- Componente de Rede relativa a Potência em horas de ponta.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

3. A Entidade Adquirente obriga-se a pagar ao fornecedor, o valor relativo a outras parcelas taxadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nomeadamente a contribuição audiovisual e o imposto especial sobre o consumo de eletricidade.
4. O preço contratual não incluirá os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente, deslocação de meios humanos, alimentação, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4ª - Revisão de preços

1. O preço contratual não será revisto durante a vigência do contrato, sendo, no entanto, admissível a revisão das parcelas descritas nos números 2 e 3 da Cláusula anterior, de acordo com as tarifas fixadas pela ERSE e/ou taxas e impostos fixados pelas entidades competentes a vigorar em cada ano civil.
2. As alterações ao preço contratual que resultem da atualização das tarifas das componentes de acesso à rede, estabelecidas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, são as únicas alterações ao preço permitidas, devendo, no entanto, o fornecedor informar por escrito a Entidade Adjudicante sobre a razão dessas alterações.
3. Não poderá ser cobrada à Entidade Adjudicante qualquer custo pela comunicação das alterações.

Cláusula 5ª - Faturação e condições de pagamento

1. O fornecedor enviará à Entidade Adquirente faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade do fornecimento objeto do contrato, nomeadamente, os consumos efetivamente verificados no mês anterior.
2. A emissão de faturas eletrónicas por parte do fornecedor deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e pagamentos em Atraso.
3. Em caso de discordância da Entidade Adquirente relativamente aos elementos e valores constantes das faturas tal facto será comunicado por escrito ao fornecedor, com a respetiva fundamentação, para este, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O pagamento será realizado pela Entidade Adjudicante no prazo de 60 dias a contar da data de receção das faturas devidamente emitidas por meio de transferência bancária para a conta a indicar pelo fornecedor.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

Cláusula 6ª - Prazo

O contrato será celebrado pelo prazo de **12 meses** com início a **01 de janeiro de 2023**.

Cláusula 7ª - Especificações técnicas

1. A energia elétrica em regime de **Energia Elétrica Em Regime De Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN)** ao abrigo do **Lote B, C, D e F** será fornecida de acordo com os requisitos e especificações técnicas previstas no Acordo Quadro, de acordo com as opções de consumo e tarifas pretendidas.

Cláusula 8ª - Local de entrega e condições de fornecimento

1. A energia elétrica em regime de **Energia Elétrica Em Regime De Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN)** será fornecida nos pontos de entrega constantes do **Anexo I**, conforme as normas vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e em cumprimento dos parâmetros de qualidade definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS), aprovado por Regulamento da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e no Regulamento das Relações Comerciais (RRC), e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
2. Para o fornecimento dos bens objeto do presente Acordo Quadro, o fornecedor deverá estar devidamente reconhecido nos termos do Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de fevereiro e Decreto-Lei nº 172/2006, de 23 de agosto.
3. Todas as despesas e custos com a carga, transporte e descarga de **Energia Elétrica Em Regime De Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN)** até ao local da respetiva entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9ª - Obrigações gerais do fornecedor

1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes do Acordo Quadro, o fornecedor obriga-se a:
 - a) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;
 - b) Cumprir com os parâmetros de qualidade definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS), aprovado por Regulamento da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e no Regulamento das Relações Comerciais (RRC), e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
 - c) Garantir a continuidade do fornecimento durante a vigência do contrato, só podendo o mesmo ser interrompido nas situações previstas na Cláusula 10ª do presente Caderno de Encargos;



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

- d) Promover as ações necessárias, junto dos operadores das redes, para disponibilizar à Entidade Adquirente os registos de leitura dos equipamentos de medição;
 - e) Faturar os consumos, de acordo com o escalão de consumo aplicável às instalações da Entidade Adquirente.
 - f) Reportar mensalmente à Entidade Adquirente ou a quem esta expressamente determinar, relatórios referentes aos consumos da instalação, individualmente e agregados, em conformidade com os Regulamentos das Relações Comerciais (RRC) e da Qualidade de Serviço do sector elétrico (RQS);
 - g) Assegurar, de acordo com o disposto no Regulamento da Qualidade de Serviço, uma modalidade de atendimento (presencial, telefónica ou escrita, na qual se inclui o correio eletrónico) que garanta o relacionamento comercial com a Entidade Adquirente, incluindo uma linha de atendimento telefónico permanente e gratuito para a comunicação de leituras e eventuais avarias;
 - h) Cooperar com o operador da rede de transporte e com o operador da rede de distribuição da área geográfica do fornecimento, na medida das respetivas competências, para resposta face a qualquer comunicação de avaria por parte da Entidade Adquirente que determine interrupção do fornecimento de **energia elétrica** aos locais de consumo, em cumprimento do estabelecido no Regulamento da Qualidade de Serviço;
 - i) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições de fornecimento, bem como, a prestar todos os esclarecimentos que se revelem necessários;
 - j) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de **energia elétrica**;
 - k) Caso se verifiquem objeções à transição do serviço objeto do contrato, por motivos não imputáveis à Entidade Adquirente, deverá o fornecedor desencadear, junto do operador da rede de distribuição ou da entidade responsável pela gestão dos processos de mudança de comercializador, os mecanismos necessários à resolução das situações impeditivas que coloquem em causa a contratação do serviço no sentido de assegurar a transição do serviço com a maior celeridade possível e de modo a causar o menor constrangimento para a Entidade Adquirente.
2. Os relatórios com o registo de consumos referidos na alínea f) do número anterior devem ser disponibilizados em suporte informático, mediante o acesso a plataforma eletrónica, possibilitando o acesso, a consulta e análise dos respetivos dados de consumo.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

3. O fornecedor é responsável por qualquer defeito ou discrepância que se verifique no fornecimento de **energia elétrica**.
4. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento de energia elétrica, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10ª - Interrupção do fornecimento

1. A Entidade Adquirente pode solicitar a interrupção do fornecimento de **energia elétrica** sempre que se verifique uma alteração à natureza do ponto de consumo que justifique uma revisão do fornecimento.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Entidade Adquirente deve comunicar ao fornecedor, através de carta registada com aviso de receção, o motivo da interrupção e o prazo de duração da mesma.
3. Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada, o fornecedor emitirá no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma.
4. Em caso de cessação do contrato independentemente do motivo que lhe der origem, o fornecedor obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a assistência necessária na transição do fornecimento de **energia elétrica** ou a terceiro por esta designado, de modo que se garanta a continuidade do fornecimento sem a mínima perturbação e por forma a que transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 11ª - Níveis de serviço e requisitos funcionais mínimos

O fornecedor obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no que diz respeito aos seguintes Regulamentos:

- a) Regulamento de Relações Comerciais (RRC),
- b) Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS);
- c) Regulamento Tarifário.

Cláusula 12ª - Gestão do contrato

O fornecedor nomeará um gestor do contrato que possa ser contactado pela Entidade Adjudicante durante os cinco dias úteis da semana, no período compreendido entre as 8h e as 18h.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

Cláusula 13ª - Aditamento e redução das Instalações

1. Se no decorrer da vigência do contrato, vierem a ser criadas instalações, as mesmas deverão integrar o respetivo contrato ao abrigo de todas as condições nele contratualizadas.
2. Não são consideradas alterações das condições do contrato:
 - a) A redução do número de pontos de entrega;
 - b) A variação do número de luminárias e das suas características técnicas, com eventual aumento ou redução do consumo;
 - c) O aumento do consumo, que não carece de aditamento.
 - d) A instalação de equipamentos ou sistemas que visem a eficiência energética e consequente redução de consumo, que não carece de aditamento.

Cláusula 14ª - Responsabilidade do fornecedor

O fornecedor é responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhes sejam imputáveis, sejam sofridos pela Entidade Adquirente ou por terceiros em consequência do modo de execução do contrato, da atuação do fornecedor, negligência ou falta de segurança durante os fornecimentos.

Cláusula 15ª - Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 16ª - Resolução Sancionatória

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo fornecedor previstas no Acordo Quadro e no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adquirente poderá resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável ao fornecedor;
 - b) Incumprimento, por parte do fornecedor, de ordens diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução de prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do fornecedor ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adquirente;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos previstos na lei e nos contratos, desde que a exigência pelo fornecedor das obrigações assumidas pela Entidade Adquirente contrarie o princípio da boa-fé;



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

- e) Incumprimento pelo fornecedor de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - f) O fornecedor se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo Tribunal.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
 3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do fornecedor, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

Cláusula 17ª - Resolução do contrato por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Entidade Adquirente previstas no Acordo Quadro e no presente Caderno de Encargos, independentemente do direito a indemnização, o fornecedor tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adquirente;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adquirente por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Incumprimento pela Entidade Adquirente de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. O direito à resolução previsto na presente cláusula é exercido por via judicial, exceto no caso previsto na alínea c) do número anterior, o qual é exercido mediante declaração enviada à Entidade Adquirente, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se, entretanto, a Entidade Adquirente cumprir com as obrigações em atraso.

Cláusula 18ª - Cessão e Subcontratação

A cessão da posição contratual e subcontratação dependem de autorização prévia e por escrito da Entidade Adquirente e nos termos do CCP.

Cláusula 19ª - Sigilo e Confidencialidade

1. As partes no contrato obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos decorrentes do mesmo, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato e todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e ou sejam de conhecimento público.

Cláusula 20ª - Casos de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados ao fornecedor, às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor e de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. A situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas durante o período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

Cláusula 21ª - Comunicações e Notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a Entidade Adquirente e o fornecedor devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada simples considera-se recebida na data de depósito indicada pelos serviços postais e por carta registada com aviso de receção, na data em que for assinado o aviso.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

Anexo I

I. Pontos de Entrega para fornecimento de Energia em Regime de Média Tensão (MT)

CPE	Morada	Coordenada X	Coordenada Y
PT0002000133868897VE	RUA DA TAPADA DA TORRE, 9000, 2230-161	39.541713770000	-8.159061120000
PT0002000105704595AW	RUA DA FONTE DA ESTRADA, 9000, 2230-105	39.544210830000	-8.162388580000
PT0002000104614358GB	AVENIDA DOM JOAO III, 9000, 2230-135	39.538840490000	-8.161515330000

II. Pontos de Entrega para fornecimento de Energia em Regime de Baixa Tensão Especial (BTE), Baixa Tensão Normal (BTN ≤ 20,7 KVA) e Baixa Tensão Normal (BTN > 20,7 KVA)

CPE	Morada	Coordenada X	Coordenada Y
PT0002000019909064VZ	PRESA PT, 7, 2230-010	39.557861310000	-8.107475160000
PT0002000019906428HT	CASOS NOVOS, 6, 2230-003	39.553603040000	-8.102233740000
PT00020000107534977GK	SANTA CLARA, 46 PT, 2230-011	39.563970060000	-8.124128640000
PT0002000019908061CT	PANASCOS, 9 PT, 2230-008	39.571463170000	-8.121652710000
PT0002000065742708HV	RUA DAS OLARIAS, 9002, 2230-132	39.535510120000	-8.159687130000
PT0002000052083109YA	TRAVESSA DA TAPADA DA TORRE, 3 A, 2230-161	39.541850830000	-8.159377520000
PT0002000019911426MF	RUA CENTRAL, 9001, 2230-017	39.591181150000	-8.126699520000
PT0002000019917049LH	CABECA MOS, 9001, 2230-102	39.530142420000	-8.125490310000
PT00020000201356685KZ	AVENIDA LUIS DE CAMOES, 9, 2230-139	39.534853830000	-8.161276400000
PT0002000019923369HJ	PRACA DA REPUBLICA, 11, 2230-222	39.534401360000	-8.161001390000
PT0002000052082835VM	RUA DA TAPADA DA TORRE, 9001 A2, 2230-161	39.541970160000	-8.159459530000
PT0002000051168653ZG	RUA DA TAPADA DA TORRE, 9001 BL, 2230-161	39.542268870000	-8.159651580000
PT0002000051168994YT	RUA DA TAPADA DA TORRE, 9001 A1, 2230-161	39.542172480000	-8.159592540000
PT0002000019923245JG	RUA RAINHA SANTA ISABEL, 16, 2230-229	39.537549750000	-8.162599060000
PT0002000019912156ZR	LUGAR BRESKOVO, 18, 2230-052	39.613247790000	-8.165884410000
PT0002000069388005QK	RUA DA AMIEIRA, 43, 2230-051	39.602125340000	-8.143661750000
PT0002000019923438KJ	PRACA DA REPUBLICA, 9001, 2230-222	39.534335520000	-8.161017020000
PT0002000085486617CJ	PRACA DA REPUBLICA, 9005, 2230-222	39.534722780000	-8.161478500000
PT0002000019923702XR	SARDOAL, 9003, 2230-131	39.534872640000	-8.161949240000
PT0002000019923746BE	RUA DOUTOR DAVID SERRAS PEREIRA, 9007, 2230-136	39.536186790000	-8.160626780000
PT0002000068232854RE	RUA BIVAR SALGADO, 9009, 2230-123	39.536683440000	-8.160745780000
PT0002000065207106FQ	RUA LUCIO SERRAS PEREIRA, 9005, 2230-138	39.534610170000	-8.161294400000
PT0002000052123132KY	RUA LUCIO SERRAS PEREIRA, 9004, 2230-138	39.534620020000	-8.161301660000
PT0002000019920451YQ	RUA LUCIO SERRAS PEREIRA, 9003, 2230-138	39.534614850000	-8.161302890000
PT0002000019922231SW	RUA MESTRE DO SARDOAL, 5, 2230-140	39.534449780000	-8.160619640000



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

PT0002000019921933WA	AVENIDA LUIS DE CAMOES, 9004, 2230-139	39.535337690000	-8.161239040000
PT0002000019921818CA	RUA DOUTOR GIRALDO COSTA, 9008, 2230-212	39.533379000000	-8.161134100000
PT0002000019920449YZ	RUA LUCIO SERRAS PEREIRA, 9002, 2230-138	39.534610310000	-8.161300540000
PT0002000087205575FC	TRAVESSA DA CRUZ, 51 PT, 2230-104	39.542034730000	-8.129144440000
PT0002000116319155XQ	LUGAR DE RIBEIRO BARATO, 9005, 2230-146	39.525078560000	-8.156497730000
PT0002000107534886TE	PANASCOS, 56 PT, 2230-008	39.574577810000	-8.123744020000
PT0002000107930362ZJ	LUGAR DE RIBEIRO BARATO, 9100, 2230-146	39.525244910000	-8.157045450000
PT0002000115824108ZK	LUGAR VALONGO, 0064 PT, 2230-164	39.554932910000	-8.147493640000
PT0002000106830883MA	LUGAR SALGUEIRA, 60 PT, 2230-062	39.607630410000	-8.165910470000
PT0002000106391919DV	LUGAR CODES, 9022, 2230-054	39.615143810000	-8.151830120000
PT0002000115824154QK	VALE CARREIRA, 0065 PT, 2230-162	39.540629470000	-8.165913110000
PT0002000116927134VJ	VALE ENCIMA, 0068 PT, 2230-108	39.547518850000	-8.174889510000
PT0002000117163698KE	LUGAR DE CASAL VELHO, 069 D, 2230-002	39.591484530000	-8.120109830000
PT0002000117655038VJ	RUA CASAL DA ADELIA, 070 PT, 2230-010	39.559302710000	-8.114245470000
PT0002000118837843SC	RUA DA LAPA, 0071 IP, 2230-104	39.532620370000	-8.128311480000
PT0002000067400949BG	TAPADA TORRE BL AO, 9017, 2230-161	39.542179400000	-8.157157030000
PT0002000085869735WC	SITIO BARRAGEM LAPA, 50 PT, 2230-102	39.536246070000	-8.118836000000
PT0002000065513239TL	ZONA INDUSTRIAL DO MARCO, 38 PT, 2230-180	39.519454430000	-8.155921960000
PT0002000131621139QP	LUGAR DE RIBEIRO BARATO, 57 AG, 2230-146	39.525448020000	-8.156725390000
PT0002000131609902XH	RUA DO CHAO DAS MAIAS, 27 AG, 2230-103	39.537937660000	-8.163972400000
PT0002000121036196PX	RUA 5 DE OUTUBRO, 61, 2230-121	39.536753650000	-8.161842900000
PT0002000066361242RN	RUA DA FONTE DA ESTRADA, 9003, 2230-105	39.545174320000	-8.162757600000
PT0002000067082404FD	SITIO VALHASCOS PT, 37, 2230-180	39.508098020000	-8.143584480000
PT0002000067545871XA	SITIO VALHASCOS PT, 41, 2230-180	39.519796720000	-8.132697840000
PT0002000067545949JN	SITIO VALHASCOS PT, 40, 2230-180	39.513421100000	-8.137065280000
PT0002000068395787WT	TAPADA TORRE BL AO, 9001 --, 2230-161	39.543794400000	-8.162107350000
PT0002000069387718GX	PRESA PT, 44, 2230-010	39.555327010000	-8.112217160000
PT0002000069388016VD	RUA DO VALE, 42, 2230-014	39.579361600000	-8.104869450000
PT0002000074904948VT	RUA PORTO MACAO, 9006, 2230-104	39.540856850000	-8.121919120000
PT0002000115827336VY	RUA ALFAIATA, 0063 PT, 2230-101	39.557409610000	-8.168875980000
PT0002000115998245LW	RIBEIRA PEQUENA, 0066 PT, 2230-227	39.536307730000	-8.166145200000
PT0002000019905904HM	CASAIS PEDRO MAIA, 30, 2230-001	39.564536540000	-8.107821110000
PT0002000050753339NR	TAPADA TORRE BL AO, 9016, 2230-161	39.540369520000	-8.158902030000
PT0002000019912269HE	CODES PT, 19, 2230-054	39.615097590000	-8.151753940000
PT0002000019920256KM	CONVENTO, 9004, 2230-236	39.540229710000	-8.160174640000
PT0002000019917073CL	ESTRADA NACIONAL 358 - CABECA DAS MOS, 28, 2230-102	39.529145900000	-8.120753630000
PT0002000019917062CP	ESTRADA NACIONAL 358 - CABECA DAS MOS, 04, 2230-102	39.529052210000	-8.127178870000
PT0002000019915008TR	RUA DO CHAO DAS MAIAS, 14, 2230-103	39.541956340000	-8.161308430000
PT0002000019914528WG	AVENIDA ASSOCIACAO DE MORADORES, 22 IP, 2230-101	39.555087710000	-8.158337950000
PT0002000019914517RQ	RUA 25 DE ABRIL, 3 IP, 2230-101	39.554986350000	-8.165078430000



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

PT0002000019913321HQ	MOGAO CIMEIRO, 31, 2230-059	39.580525230000	-8.152540410000
PT0002000019913319HZ	MOGAO CIMEIRO, 13, 2230-059	39.593128370000	-8.150222130000
PT0002000019912863KH	MIVAQUEIRO PT, 12, 2230-058	39.576844010000	-8.161019280000
PT0002000019911836TA	LUGAR LAMEIRAS, 29 PT, 2230-055	39.587839950000	-8.164375860000
PT0002000019922242SJ	TAPADA MILHEIRICO, 23 PT, 2230-229	39.537958600000	-8.162481820000
PT0002000019911825ES	RUA DE SANTIAGO, 11, 2230-062	39.593165110000	-8.167163420000
PT0002000019911767CA	SANTIAGO MONTALEGRE, 9001, 2230-062	39.591499850000	-8.162633320000
PT0002000019911095JK	VALE DAS ONEGAS, 9001, 2230-014	39.581959280000	-8.110064520000
PT0002000019910913YT	VALE FORMOSO, 32, 2230-015	39.543024760000	-8.098254290000
PT0002000019910673HJ	TOJEIRA PT, 34, 2230-013	39.600951210000	-8.121931160000
PT0002000019910456DA	SARAMAGA PT, 33, 2230-012	39.559090620000	-8.090685810000
PT0002000019909053VA	RUA DA ESCOLA, 9001, 2230-010	39.555599160000	-8.112684980000
PT0002000019908072CB	RUA DA ESCOLA, 9002, 2230-008	39.570968040000	-8.119826360000
PT0002000019907364NQ	MONTE CIMEIRO, 8, 2230-007	39.581970420000	-8.109997390000
PT0002000019906417VN	CASOS NOVOS, 9099, 2230-003	39.553702520000	-8.102244600000
PT0002000019920314TV	AVENIDA DOM JOAO III, 1, 2230-135	39.537895020000	-8.162405990000
PT0002000019923198BA	RUA RAINHA SANTA ISABEL, 11 B, 2230-229	39.537879990000	-8.162506820000
PT0002000050753328BJ	TAPADA TORRE BL AO, 9016, 2230-161	39.540369520000	-8.158902030000
PT0002000019925812DH	RUA DAS CASAS, 15 PT, 2230-104	39.543262800000	-8.125944980000
PT0002000019930832KR	SITIO VALHASCOS PT, 2, 2230-180	39.517851710000	-8.139363770000
PT0002000019930819CB	VALHASCOS, 9002, 2230-180	39.517055040000	-8.139242700000
PT0002000019929985FM	MARCO, 36 PT, 2230-180	39.510262220000	-8.155916020000
PT0002000019929974YV	MARCO, 21 PT, 2230-180	39.516501590000	-8.160010390000
PT0002000019927339FG	LUGAR DE VENDA NOVA, 16, 2230-163	39.549291680000	-8.142647370000
PT0002000019927192TH	RUA DO CHAO DAS MAIAS, 17, 2230-103	39.539476300000	-8.169193400000
PT0002000019926702WB	SAO SIMAO, 10, 2230-108	39.549674560000	-8.184497620000
PT0002000019926314PZ	LUGAR DO PISCO, 20, 2230-238	39.535837030000	-8.146459350000
PT0002000019924363SH	TAPADA TORRE BL AO, 9010, 2230-161	39.541416490000	-8.159126330000
PT0002000019923699DK	PRACA DA REPUBLICA, 9002, 2230-222	39.534743120000	-8.161287770000
PT0002000019924259BY	TAPADA TORRE BL AO, 52 PT, 2230-161	39.541291660000	-8.158028700000
PT0002000019906235DZ	LUGAR DE CASAL VELHO, 5, 2230-002	39.588521680000	-8.120450870000
PT0002000019923792JE	RUA DO OUTEIRO DA VELHA, 9006, 2230-223	39.535106360000	-8.161790590000
PT0002000019923781JB	RUA DO CHAO DAS MAIAS, 1, 2230-103	39.534766550000	-8.162719460000
PT0002000019923757NX	SARDOAL, 9008, 2230-131	39.536811360000	-8.159687020000
PT0002000019923724BT	SARDOAL, 9005, 2230-131	39.542033160000	-8.161102440000
PT0002000019923713XN	RUA DA TABERNA SECA, 9910, 2230-230	39.538698961880	-8.159550846250
PT0002000019924237XF	QUINTA SANTO ANTONIO, 9002, 2230-239	39.556860110000	-8.167271910000